

- A solução de financiamento Automóvel: Locação Operacional ou também designada por Renting, é regulada contabilisticamente pela **NCRF 9** (Norma Contabilística e de Relato Financeiro), parte integrante do **SNC** (Sistema de Normalização Contabilística), aprovado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho.
- De forma a aumentar a transparência dos resultados, foi emitido pelo **IASB** (International Accounting Standards Board) a **IFRS 16** – Locações, obrigatória a partir dos períodos iniciados em, ou após, 1 de janeiro de 2019 e **aplicável apenas às entidades que adotam IFRS's como norma de relato financeiro**, sendo direcionada principalmente (mas não em exclusivo) para empresas cotadas em bolsa.

Quais as vantagens contabilísticas e fiscais no contrato de Renting?

Sem impacto no Balanço

A viatura não é contabilizada no balanço do Cliente. A totalidade da renda é contabilizada como custo do exercício. Melhora os rácios financeiros (ex: Autonomia Financeira) da empresa, com possíveis ganhos, entre outros, na concessão de crédito.

Só paga a utilização do carro

No Renting somente são considerados os custos resultantes do usufruto da viatura que se traduzem no valor de aquisição líquido do Valor Residual. Dependendo do impacto do Valor Residual, permite maximizar a dedução fiscal em sede de IRC.

Planeamento fiscal

Previsibilidade dos custos ao longo do período contratual, considerando o facto da renda, em Renting, ser fixa. Os riscos económicos decorrentes da posse da viatura (p.e.: valor residual; inflação), recairão sobre a locadora (Locarent).


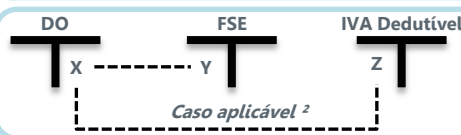



Simplicidade contabilística

No Renting a renda é contabilizada num único lançamento contabilístico, como prestação de serviços, tornando a faturação simplificada.

Definição de locação de viaturas – NCRF 9

	RENTING	Locação Financeira
Responsabilidade sobre os Riscos inerentes à posse da viatura	Locador (<i>Locarent</i>)	Locatário (<i>Cliente</i>)
Transferência de propriedade no final do contrato abaixo do valor mercado	NÃO	SIM
Prazo do contrato abrange a maior parte da vida económica da viatura	NÃO ¹	SIM

Regime Contabilístico – NCRF 9

	RENTING	Locação Financeira
Início de Contrato	Não Aplicável	
Rendas		
Depreciação	Não Aplicável ²	
Final de Contrato	Não Aplicável	

Notas:

1: Determina, para efeitos fiscais, que o prazo da locação operacional (Renting) não ultrapasse a "maior parte da vida económica do bem".

2: Deverão ser consideradas as eventuais exclusões do direito à dedução, constantes do artigo 21.º do CIVA, nomeadamente as respeitantes viaturas de turismo e a combustíveis nos termos definidos no referido artigo.

Outras considerações:

• Em termos fiscais, não foram efetuadas alterações ao Código IRC ou legislação complementar, em resultado da introdução da IFRS 16, pelo que o tratamento fiscal a conferir aos movimentos contabilísticos efetuados de acordo com a IFRS 16 deverá ser objeto de análise casuística.

• De acordo com o Ofício Circularizado n.º 20.203, de 25 de janeiro de 2019, quando o valor de aquisição de uma viatura seja superior ao valor estabelecido na Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, ao custo de aquisição da viatura passar-se-á a deduzir o valor residual, na proporção que o valor residual estimado pela entidade representa no custo de aquisição da viatura.

Esta monofolha contém apenas informação geral, pelo que nem a Locarent, nem qualquer das empresas do Grupo, serão responsáveis por quaisquer danos ou perdas sofridas em resultado de ações tomadas somente com base neste documento. Antes de tomar qualquer decisão que possa afetar o seu negócio deve consultar um profissional qualificado.

Regime Fiscal

IRC	Ano de:	Até e em 2009	2010	2011	2012-2014	2015-2020
		Valor de Aquisição (€)				
Limite Fiscal (Depreciações)	Tipo de Viatura					
	Elétricos (100%)	29.927,87	40.000,00	45.000,00	50.000,00	62.500,00
	Híbridos Plug-in *	29.927,87	40.000,00	30.000,00	25.000,00	50.000,00
	GPL e GNV *	29.927,87	40.000,00	30.000,00	25.000,00	37.500,00
	Restantes Viaturas	29.927,87	40.000,00	30.000,00	25.000,00	25.000,00

Tributação Autónoma (Taxa) ¹	Custo de Aquisição (CA) ²	Tipo de Viatura			
		Elétricos (100%)	Híbridos Plug-in *	GNV *	VLP, VLM e GPL*
Independente do ano de início	< 27.500,00€	---	5%	7,5%	10%
	≥ 27.500,00€ e <35.000,00€	---	10%	15%	27,5%
	≥ 35.000,00€	---	17,5%	27,5%	35%

Casos Práticos - Renting AOV: Viaturas novas; Prazo 48 meses, 21% de taxa de IRC + derrama municipal (1,5%); Sem prejuízo fiscal.	Exemplo 1: Diesel CA: 20.416,02€ VR Expectável: 10.735,81€	Exemplo 2: Diesel CA: 60.000,00€ VR Expectável: 25.799,00€	Exemplo 3: Elétrico CA: 60.000,00€ VR Expectável: 25.000,00€
A - Consumo Capital Viatura/Ano = ((CA - VR) / 48m x 12m)	2.420,05€	8.550,25€	8.750,00€
B - Dedução Fiscal (aceite³) = (Limite fiscal x 25%)	MÍN(6.250,00€; A) = 2.420,05€	MÍN(6.250,00€; A) = 6.250,00€	MÍN(15.625,00€; A) = 8.750,00€
C - Parcela não aceite Fiscalmente = (A - B)	0,00€	2.300,25€	0,00€
Imposto a pagar			
D - Tributação Autónoma = (A x Taxa Tributação Autónoma)	242,01€ (taxa: 10%)	2.992,59€ (Taxa: 35%)	0,00€ (Taxa: 0%)
E - Encargo IRC = (C x (Taxa IRC + Derrama Municipal))	0,00€	517,56€	0,00€
F - Total de imposto = (D + E)	242,01€	3.510,14€	0,00€

IVA ⁴	Viaturas Leveiras de Passageiros ou Mistas	Não dedutível , exceto (nos termos definidos no artigo 21.º do CIVA): a) Viaturas cuja venda/exploração constitua objeto da atividade; b) Viaturas Mistas, sempre que o objeto de atividade o justifiquem; c) Viaturas Elétricas ou Híbridas Plug-in; d) Viaturas movidas a GPL ou GNV.
	Viaturas Comerciais	Dedutível
	Combustível	Gasolina: Não dedutível , exceto nas situações previstas no artigo 21.º, n.º 1, alínea b) do CIVA, designadamente quando utilizada em veículos licenciados para transportes públicos; Eletricidade: Dedutível , quando utilizada em viaturas elétricas ou híbridas plug-in; Outros (Gasóleo; GPL; Biocombustíveis): 50% Dedutível .

IRS	Rendimentos Trabalho Dependente (Categoria A)	Utilização da viatura, por parte do colaborador		Aquisição da viatura, por parte do colaborador	
		Com acordo escrito	Sem acordo escrito	Com acordo escrito	Sem acordo escrito
		Rendimento Anual = 0,75% x [Valor de Mercado a 01/01/ano] x [nº de meses de utilização]	Não Sujeito a IRS	Rendimento em espécie = VM ⁵ - (Rendimento tributado em IRS resultante do uso + VA pago pelo colaborador)	Rendimento em espécie = VM ⁵ - Valor de Aquisição pago pelo colaborador

Segurança Social	Rendimentos do Trabalho Dependente (Categoria A)	
	Utilização da viatura, por parte do colaborador, que gere encargos para a empresa, com afetação permanente	
	Com acordo escrito	Sem acordo escrito
	0,75% ⁶ x custo aquisição da viatura ⁷	Não Aplicável

* Lista de Siglas: GPL - Gás de Petróleo Liquefeito; GNV - Gás natural veicular; Híbridos Plug-in - Automóvel híbrido com alimentação através da rede elétrica; VLP - Veículos ligeiros de passageiros; VLM - Veículos ligeiros de mercadorias.
 1: Se for apurado prejuízo fiscal no exercício, as taxas são elevadas em 10 pontos percentuais (exceto se se trate do período de tributação de início de atividade ou do seguinte). Não estão sujeitas a Tributação Autónoma as viaturas ligeiras de passageiros, motos e motocicletas, afetos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo, bem como as viaturas automóveis utilizadas pessoalmente pelo trabalhador ou membro de órgão social, das quais surjam encargos para a entidade patronal, quando tenha sido o celebrado acordo escrito entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel.
 2: O Custo de Aquisição não inclui o valor do IVA, caso este seja dedutível.
 3: Neste exemplo considera-se a prática corrente (25%/ano - quotas constantes) verificada nas formas de financiamento automóvel ao nível das amortizações financeiras.
 4: A dedutibilidade do IVA incorrido neste tipo de despesas pelos sujeitos passivos depende sempre da sua capacidade de dedução.
 5: Valor de Mercado = Valor de Aquisição - (Valor de Aquisição x Coeficiente de Desvalorização Acumulada regulado pela Portaria 383/2003).
 6: Valor a declarar à segurança Social, numa base mensal, sobre o qual incidirá a taxa contributiva aplicável. Exemplo: Aquisição de uma viatura por 20.000€. Então, 20.000€ x 0,75% = 150€.
 7: Cfr. Artigo 46º-A, n.º4 do Código Contributivo, o que equivale a um rendimento anual correspondente a 9% do custo de aquisição da viatura.